

ESTATUTO

CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região - Sindilojas, com sede e foro na cidade de Tubarão, e extensão nas cidades de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, São Ludgero, São Martinho, Santa Rosa de Lima, Treze de Maio, Capivari de Baixo e Sangão estado de Santa Catarina, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio —SICOMERCIO, a que se refere o artigo 80, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, é constituído para fins de estudo, coordenação e proteção legal da categoria econômica de comércio varejista e atacadista, de conformidade com a legislação sindical vigente e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade econômica e de sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região terá sua sede à Rua Tubalcain Faraco nº 20, 6º andar, Salas nº 601, 602 e 603, Centro, Tubarão, Santa Catarina, podendo manter escritórios e representações nos demais municípios de sua base territorial.

§ 2º - O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região terá sua vigência por tempo indeterminado.

Artigo 2º - São deveres e condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) colaboração com os poderes públicos no desenvolvimento econômico e social da classe;
- c) manter serviço de consultas jurídicas para associados, visando a proteção da categoria econômica;
- d) firmar parcerias com o SESC e SENAC;
- e) abstenção de propagandas doutrinárias ou políticas estranhas aos fins do Sindicato;
- f) inexistência de cargos remunerados dos Diretores;
- g) promover a Conciliação nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar nos âmbitos municipal, estadual, e federal, perante autoridades administrativas e públicas, os direitos e interesses do comércio de bens, serviços e de turismo;

- b) participar da organização do Sistema Federativo de Representação Sindical do Comércio (FECOMÉRCIO) do qual é parte integrante;
- c) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses dos associados;
- d) arrecadar a contribuição para o custeio da estrutura sindical, e quaisquer outras previstas em lei, das empresas integrantes das categorias na sua base territorial;
- e) conciliar divergências e conflitos, individuais e coletivos, de sua categoria, bem como promover a solidariedade e união entre eles;
- f) celebrar convenções coletivas de trabalho, bem como assistir a acordos coletivos das empresas situadas em sua base territorial;
- g) criar e/ou disponibilizar serviços de consultoria técnica para as empresas filiadas;
- h) defender os princípios de liberdade para o exercício das atividades nas categorias representadas, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade empresarial;
- i) interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria.

Artigo 4º - Os Associados e diretores não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

SESSÃO 1- DA ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

Artigo 5º - A todas as firmas ou empresas que participam da categoria econômica varejista e/ou atacadista, satisfazendo as exigências de legislação sindical em vigor e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado.

Artigo 6º - Dividem-se os associados em:

Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

Efetivos: aqueles que apresentaram seus pedidos de admissão instruídos como os seguintes elementos:

- a) menção do nome e sede da firma ou empresa;
- b) prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;
- c) menção do nome por extenso, idade civil, nacionalidade, residência, número da carteira de identidade ou documento oficial de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa.

Beneméritos: aqueles que prestaram relevantes serviços ao Sindicato e à categoria,

inclusive:

- a) manifestando alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) mediante doações ou legados para patrimônio do Sindicato.

Artigo 7º- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria no prazo de 15 dias contados da ciência do ato lesivo.

§ 2º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado e que poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim.

I) Havendo o interesse em interpor recurso, o recorrente deverá apresentar requerimento de convocação de Assembleia na Secretaria na entidade, no prazo de 10 dias da sua audiência.

II) Recebido o requerimento, a Secretaria da entidade convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, caberá recurso dentro de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral.

§ 1º - Constatado o ato lesivo descrito no *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento de convocação de Assembleia na Secretaria na entidade.

§ 2º - Recebido o requerimento, a Secretaria da entidade convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 05 (cinco) dias

Artigo 9º - Será suspenso:

- a) Serão suspensos os que não comparecerem a 03 (três) sessões de Assembleia Geral consecutivas, sem motivo justificativo;
- b) Desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria do Sindicato.

Artigo 10º - Será eliminado do quadro social do Sindicato o associado que:

- a) por má conduta na atividade, por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivos justificados, se atrasarem por mais de 04 (quatro) meses no pagamento de suas mensalidades sociais.

c) Ao associado que pedir seu desligamento deverá apresentar uma carta com pedido expresso.

§ 1º - O Sindicato emitirá aviso, notificando o associado inadimplente no 3º (terceiro) mês, que deverá regularizar ou justificar o atraso.

§ 2º - Será aprovada a suspensão ou a eliminação em que passar pelo crivo da Diretoria, metade mais um.

Artigo 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria e desde que liquidem seu débito, se tratar de atraso no pagamento.

Parágrafo único - Em caso de readmissão, o associado não perderá o tempo anterior como associado.

SESSÃO II- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato;
- c) requerer, com a devida justificação, e com número de associados superior a 10% (dez por cento) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária caso não seja convocada pelo presidente.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, salvo mediante apresentação de procuração pública;

I) A exceção prevista no parágrafo anterior não será válida para votação em eleições sindicais.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que:

I) deixar de exercer a atividade de comércio, ainda que conste como “ativo” na Receita Federal;

II) por qualquer motivo deixar de pertencer à categoria econômica.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade arbitrada pela Assembléia Geral;

§ 1º - A mensalidade de associado terá o valor determinado de acordo com o tipo de empresa:

I) Firma Individual (FI) e Micro Empresa (ME) – R\$20,00 (vinte Reais)

II) Empresa de Pequeno Porte (EPP) – R\$30,00 (trinta Reais)

III) Sociedade Limita (LTDA) – 40,00 (quarenta Reais)

IV) Empresa Normal e Sociedade Anônima (S/A) – 50,00 (cinquenta Reais)

§ 2º - As mensalidades serão reajustadas anualmente, na data-base deste sindicato, de acordo com o ÍNPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

- a) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e acatar as suas decisões;
- b) bem desempenhar o cargo para o qual foi investido;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- d) não tomar deliberações que interessam à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato através de seus órgãos diretores;
- e) respeitar as leis, as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III- DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SESSÃO 1- CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 14º - São condições para o exercício do voto:

- a) ter o associado mais de 06 (meses) de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) ser o associado brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 15º - É vedada a candidatura e, sendo considerados inelegíveis:

- a) os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe ou sindical;
- b) os que, mesmo exercendo comércio a mais de 02 (dois) anos, não sejam associados por mais de 01 (um) ano;
- c) os que, comprovadamente, tiverem má conduta;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto existir os efeitos da pena.

§ 1º - Mesmo eleito, não será investido no cargo o associado que vier a infringir o disposto nas letras “c” e “d”.

§ 2º - Não poderá permanecer no cargo o associado que vier a infringir o disposto nas letras “c” e “d”.

SESSÃO II- DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 16º - Incumbe aos associados, mediante voto obrigatório, secreto e livre, eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados ao Conselho de Representantes Junto à Federação.

Artigo 17º - São considerados eleitos para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados ao Conselho de Representantes Junto à Federação, os candidatos que obtiverem maioria simples de votos em relação ao total de associados votantes.

Artigo 18º - As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, em dia

designado no Edital de Convocação.

§ 1º - O início da votação dar-se-á pela manhã, em hora designada no Edital de Convocação, e terá duração de 8 (oito) horas, sucedida de Assembleia Eleitoral Ordinária para apuração dos votos.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado, após 02 (dois) dias úteis, novo escrutínio. Permanecendo o empate, se elegerá o candidato mais velho de idade.

§ 3º - Não havendo protesto na Ata da Assembleia Eleitoral Ordinária, ou se no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições não houver recurso, estará automaticamente aprovada a posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados ao Conselho de Representantes.

§ 4º - Havendo protesto na Ata da Assembleia Eleitoral Ordinária, a Assembleia formará uma comissão com competência exclusiva para julgar o protesto. A comissão será formada por 05 (cinco) membros.

I) Não poderão fazer parte da comissão citada neste parágrafo, aqueles que estiverem concorrendo a cargo eletivo.

§ 5º - A eleição ocorrerá no mês de novembro, e a posse da nova Diretoria se verificará na primeira quinzena do mês de janeiro seguinte.

Artigo 19º - É assegurado o sigilo do voto mediante:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do leitor em cabine;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas;
- e) as chapas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Artigo 20º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital de Convocação publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, e ainda divulgado no Boletim Informativo da Entidade, onde serão mencionadas obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e local da Segunda votação, caso não seja atingido o “quórum” na primeira, bem como, se houver empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - O Edital de Convocação das Eleições será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 2º - O aviso resumido do Edital de Convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez num jornal de circulação da base territorial do Sindicato.

Artigo 21º - O registro de chapas deverá ser realizado até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único - O Requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato, em 03 (três) vias assinadas por qualquer dos candidatos que a integre, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação, do candidato;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF de cada membro;
- c) Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente que comprove ser titular, sócio ou diretor, sendo obrigatório a última alteração arquivada na Junta Comercial ou representante com instrumento procuratório público específico para representar a empresa.

Artigo 22º - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente e dois mesários, designados pela Diretoria do Sindicato, podendo ou não, fazerem parte do quadro de associados e funcionários do Sindicato.

§ 1º - Não poderão fazer parte da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau e os membros da Diretoria.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes das eleições, assumirá em seu lugar o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

§ 3º - Poderá o mesário que assumir a presidência da mesa, nomear “ad hoc”, entre as pessoas presentes, observados os impedimentos deste artigo os membros que foram necessários para completar a mesa.

Artigo 23º - Havendo necessidade de identificar os eleitores, serão solicitados os seguintes documentos, alternativamente: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor ou Certificado de Reservista.

Artigo 24º - Após o término do prazo para votação, em Assembleia Eleitoral Ordinária, será instalada, no mesmo local, a mesa apuradora.

Parágrafo único - Farão parte da mesa apuradora os mesmos membros da mesa coletora, observado o artigo 21 e seus parágrafos.

Artigo 25º - A Mesa Apuradora verificará, pela lista de votos, se participaram da

votação o número mínimo previsto neste Estatuto Social. Em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e a contagem dos votos.

Artigo 26º - Terminada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram a maioria dos votos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos eleitorais.

Artigo 27º - O mandato para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado ao Conselho de Representantes junto à Federação será de 04 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição.

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá com a indicação de 02 (dois) nomes dentre os associados aptos a serem votados nos termos da Sessão I do Capítulo III deste Estatuto, em cédulas devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Coletora.

§ 2º - Os 04 (quatro) associados que receberem a maioria simples de votos serão eleitos para ocupar os cargos de Conselheiros Fiscais.

§ 3º - Dentre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, será designado por eles 01 (um) Presidente e 01 (um) Suplente.

SESSÃO III - DA SINCRONIA DE MANDATOS

Artigo 29º - Por determinação da Resolução Cr/CNC n.º 361, de 28 de novembro de 2003, todos os Sindicatos Patronais, Federações e Confederação do Comércio deverão ter seus mandatos compatíveis, com duração de 04 (quatro) anos, para que se proceda a sincronia de mandatos.

Artigo 30º - Para efetivação da sincronia de mandatos, o mandato da diretoria do Sindilijas eleita em novembro de 2009 deverá ser prorrogado por 01 (um ano), findando-se em 31 de dezembro de 2013.

Artigo 31º - A partir de novembro de 2013, os mandatos serão de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Artigo 32º – As Assembléias Ordinárias serão realizadas para:

§ 1º - Eleições, A eleição ocorrerá no mês de novembro, e a posse da nova Diretoria se verificará na primeira quinzena do mês de janeiro seguinte.

§ 2º Prestação de Contas na primeira quizena de dezembro.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS

Artigo 33º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral Extraordinária não puder ser realizada em primeira convocação, por falta de número legal, outra será convocada para 30 (trinta) minutos após, então, com qualquer número de Associados, excetuando-se os casos especiais, previstos neste Estatuto.

Artigo 34º - Realizar-se-á as Assembleias Gerais Extraordinárias

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número mínimo ou equivalente a 1/5, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.
- c) a fim de destituir o Presidente, os Vices e quaisquer dos demais diretores;
- d) quando for necessário alterar o Estatuto.

Artigo 35º – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para as deliberações qualificadas no artigo anterior, as alterações ocorrerão com o seguinte número de votos a favor:

- a) 2/5 (dois quintos) dos presentes à Assembléia para destituir membros da diretoria ou alterar o estatuto, observado o quorum da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios em primeira convocação, e de pelo menos 1/5 dos sócios nas seguintes.
- b) Metade mais um (maioria absoluta) dos presentes para excluir sócios, após a defesa do mesmo.

Artigo 36º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro - Na falta de convocação, pelo Presidente, fala-ão, expirado o prazo marcado no artigo anterior, aqueles que deliberaram realizá-la.

Parágrafo Segundo – O associado tem o direito de Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária com 1/5 dos associados levando requerimento até à secretaria do sindicato.

Artigo 37º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Editais publicados em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria

Artigo 38º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SESSÃO 1- DA DIRETORIA

Artigo 39º - São órgãos de Deliberação

- a) Assembléias Gerais
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 40º - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

Artigo 41º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para o período de 04 (quatro) anos, com as funções de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente para assuntos dos supermercados;
- d) Vice-Presidente para assuntos dos shopping;
- e) Vice-Presidente para assuntos do comércio atacadista;
- f) Vice-Presidente para assuntos do comércio de rua;
- g) Secretário;
- h) Tesoureiro.

Parágrafo Único - Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 08 (oito) suplentes.

Artigo 42º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais;
- d) realizar a cada 04 (quatro) anos, eleição;

- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar;
- f) divulgar os balancetes mensais.

Artigo 43º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependem de sua assinatura;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para movimentação de contas e pagamento de despesas;
- e) contratar e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos;
- f) convocar, em caso de vacância do cargo ou perda de mandato, o suplente respectivo;

Artigo 44º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, renúncia ou perda do mandato;
- b) Assessorar o Presidente em assuntos administrativos do Sindicato.

Artigo 45º – São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) comparecer às reuniões de Diretorias e Assembléias Gerais;
- c) exercer função de representação do respectivo segmento perante os órgãos do Sindicato, administração pública e em Juízo.

Artigo 46º - Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- d) lavrar as atas das reuniões de diretoria e Assembléias Gerais;
- e) executar a correspondência oficial do Sindicato.

Artigo 47º - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos que dependem de sua assinatura e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesoureira.

Artigo 48º – São atribuições dos Suplentes:

- a) auxiliar o respectivo Diretor e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) comparecer às reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá em seu lugar o 1º Secretário.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Secretário ou impedimento serão convocadas novas eleições.

Parágrafo Terceiro – Até a realização de novas eleições, caberá ao Conselho Fiscal a administração e representação do Sindicato.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Eleitoral, na forma deste Estatuto.

Artigo 50º - Caberá ao Conselho Fiscal a obrigação de examinar, trimestralmente, através de convocação, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

Artigo 51º - O suplente do Conselho Fiscal será convocado para substituir os efetivos em seus impedimentos, renúncia ou perda de mandato.

CAPÍTULO VIII - DOS DELEGADOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Artigo 52º - Competem aos Delegados do Conselho de Representantes junto à Federação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representar o Sindicato junto à Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina – Fecomércio.

Artigo 53º - Compete ao suplente substituir o efetivo em seus impedimentos, renúncia ou perda de mandato.

CAPÍTULO IX- DA PERDA DE MANDATO

Artigo 54º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados do Conselho de Representantes perderão seus mandatos por:

- a) dilapidação do patrimônio social;
- b) violação do Estatuto Social;

- c) abandono de cargo por falta a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente quando convocado;
- d) transferência para lugar que o afaste do exercício do cargo.

Parágrafo único - O previsto neste artigo também se aplica aos suplentes.

Artigo 55º - Em caso de renúncia do Presidente, este notificará por escrito seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, convocará reunião da Diretoria para dar ciência do fato.

Artigo 56º - Em caso de renúncia coletiva, titulares e suplentes, serão convocadas novas eleições, cabendo nesse período a administração e representação do Sindicato ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 57º - Constituem a receita e o patrimônio do Sindicato:

- a) a contribuição confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- b) a contribuição sindical, na forma prevista em lei;
- c) a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas;
- f) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos;
- g) as rendas eventuais;
- h) quaisquer outras rendas que advenham de lei maior.

Parágrafo único - Na partilha da receita prevista na letra “a” deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio – CNC; 15% (quinze por cento) em favor da Federação do Estado de Santa Catarina – Fecomércio-SC; 60% (sessenta por cento) para o Sindicato; e 20% (vinte por cento) para a Conta Especial Salário e Emprego, nos termos do artigo 589, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 58º - As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- a) ensino técnico profissional;
- b) despesas diversas gerais;
- c) expediente;
- d) representação;
- e) despesas de conservação;
- f) impostos e taxas;
- g) multas;

- h) honorários e comissões;
- i) assistência social;
- j) assistência jurídica.
- l) remunerações;
- m) encargos sociais;

Paragrafo unico: Será Aprovada as contas desse sindicato em Assembléia Geral Extraordinária, apresentada pelo presidente para aprovação.

Artigo 59º - Os títulos de renda, bem como os imóveis, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, sem escrutínio secreto.

Artigo 60º - Em caso de dissolução do Sindicato será realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, incurso nas leis que definem o crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social, a critério do organismo que decretar a dissolução.

Artigo 61º - No caso de dissolução do Sindicato por motivos não previsto no artigo anterior, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos associados quites, o patrimônio terá o destino que a Assembléia indicar.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º - Dentro de sua base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção dos interesses dos associados.

Artigo 63º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado mediante Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo concorrer no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados quites com suas obrigações.

Artigo 64º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, após aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 65º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Tubarão(SC), 29 de junho de 2011.

Fernando Soares Nandi
Presidente

Yaser Uthman
1º Secretário